

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º da MPV 958, de 24 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se análise de pertinência temática do Art. 3º da Medida Provisória n.º 958/2020 cuja redação acrescenta o inciso VI ao Art. 3º da Lei 10.169/2000, a fim de estabelecer teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural.

Diante da análise do conteúdo normativo desta Medida Provisória, observa-se com clareza meridiana que a aludida modificação - para além de regular matéria tributária de competência dos estados (inconstitucionalidade de isenção heterônoma) -, a toda evidência, não guarda relação temática com o objeto desta Medida Provisória n.º 958/2020. Isso porque a Lei 10.169/2000 estabelece a norma geral de caráter tributário para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Nesta esteira, considerando os precedentes do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos artigos 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, força é convir pela supressão integral do do Art. 3º da Medida Provisória n.º 958/2020

De outra parte, não resta demasia consignar que a redução tão esperada pelo agro já fora alcançada em 12/08/2002 com a derrubada do veto presidencial relativo ao art. 56 da Lei Federal nº 13.986/2020 (conhecida como

“Lei do Agronegócio”¹), que justamente limita valores de custas cartorárias devidas na constituição de contratos e averbações destinados às operações de crédito rural.

Diante de todo exposto e considerando especialmente a manifesta ausência de pertinência temática da emenda “jabuti” apresentada no bojo do Art. 3º da Medida Provisória n.º 958/2020 que acrescenta o inciso VI ao Art. 3º da Lei 10.169/2000, solicitamos a supressão do aludido texto por ser antirregimental e inconstitucional.

Plenário, 18 de agosto de 2020.

Dep. Dagoberto (PDT/MS)

1 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/12/congresso-derruba-vetos-do-fgs-e-preserva-desoneracoes-para-produtores-rurais>



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Dagoberto Nogueira)**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD203061745300, nesta ordem:

- 1 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.